Mensagem nº 02 /2005

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2005

Sr. Presidente,

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em expediente datado de 25 de janeiro de 2005 solicita cessão de servidores para "ampliação de distribuição domiciliária" de correspondência para propiciar maior conforto à população visando a inclusão social.

Segundo relata a Empresa, a expansão é por demais ágil, não sendo acompanhada da capacidade de recursos da Empresa.

Assim submeto a V.Exa. e aos nobres vereadores integrantes dessa Câmara PROJETO DE LEI que autoriza o Executivo a ceder servidores a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Indispensável é o manifestar desse Poder Legislativo frente ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição da Republica.

Reitero protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

Gleisiele Iriane Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
10/02/05

Projeto de LEI Nº 03 /2005

"Autoriza cessão de servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito,** em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com vistas ao interesse público de integração social pela entrega domiciliar de correspondência no município.

§1º - O instrumento formalizador da cessão é convênio entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando alcançar o interesse público.

§2º - Dado o caráter temporário e excepcional os servidores a serem disponibilizados poderão ser contratados em caráter temporário e excepcional enquanto durar o convênio.

§3º - A contratação observará a legislação respectiva vigente.

Art. 2° - As despesas com a presente lei ficarão a cargo da dotação 04.122.0402.2032.3.1.90.11.01 - Ficha 100 / manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração / Remuneração de pessoal civil.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2.005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza cessão de servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende a autorização legal para que o Município de Sarzedo ceda servidores aos Correios com vistas à ampliação da rede de distribuição domiciliária de forma à propiciar maior eficiência e conforto à população em geral.

Do ponto de vista formal, a competência do Município para legislar sobre as normas de organização, disposição e cessão de servidores públicos municipais está plenamente garantido na Constituição Federal (CF, artigo 30) e na Lei Orgânica Municipal (artigos 09, VIII e 63, VIII e XXVI).

Desta feita, esta Comissão opina que, em face da legalidade e do indiscutível interesse público na aprovação do presente projeto, o mesmo está apto para ser colocado em pauta de votação e aprovado, nos termos regimentais desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 03/05.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/2005
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Autoriza cessão de servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende a autorização legal para que o Município de Sarzedo ceda servidores aos Correios com vistas à ampliação da rede de distribuição domiciliária de forma a propiciar maior eficiência e conforto à população em geral.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, bem como, a incorporação da emenda ao texto do mencionado projeto, estando este apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de março de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 07/2005

"Autoriza cessão de servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, no máximo, 03 (três) servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com vistas ao interesse público de integração social pela entrega domiciliar de correspondência no município.

§1º - O instrumento formalizador da cessão é convênio entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando alcançar o interesse público.

§2º - Dado o caráter temporário e excepcional os servidores a serem disponibilizados poderão ser contratados em caráter temporário e excepcional enquanto durar o convênio.

§3º - A contratação observará a legislação respectiva vigente.

Art. 2º - As despesas com a presente lei ficarão a cargo da dotação 04.122.0402.2032.3.1.90.11.01 – Ficha 100 / manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração / Remuneração de pessoal civil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de abril de 2005

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara

Gisele Keile de Oliveira Pacito

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

LEI Nº 264/2005

"Autoriza cessão de servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, no máximo, 03 (três) servidores à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com vistas ao interesse público de integração social pela entrega domiciliar de correspondência no município.

§1º - O instrumento formalizador da cessão é convênio entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando alcançar o interesse público.

§2º - Dado o caráter temporário e excepcional os servidores a serem disponibilizados poderão ser contratados em caráter temporário e excepcional enquanto durar o convênio.

§3º - A contratação observará a legislação respectiva vigente.

Art. 2º - As despesas com a presente lei ficarão a cargo da dotação 04.122.0402.2032.3.1.90.11.01 – Ficha 100 / manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração / Remuneração de pessoal civil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de abril de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo